

Processo: 1101701
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Evandro Paiva Carrara, Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira, Rômulo Resende Reis, Soraia do Carmo Bolcato, Elaine Castro Bolcato, Vanessa Alves Andrade Avelar, Fábio Resende Borges, Leonardo Afonso Cortes, Helton de Pádua Melo, Etnon Julio Inhota e Valéria Mendes Fidélis Lisboa
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas – MPC, em razão de alegadas irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório 15/2017, Pregão Presencial 03/2017, realizado pelo Município de Santo Antônio do Amparo, com vistas ao fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, incluindo cessão de direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica.

A representação foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente e distribuída à minha relatoria em 06/05/2021 (peça 9), oportunidade em que encaminhei o feito à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM (peça 10), para elaboração de relatório técnico inicial.

À peça 11, a unidade técnica se manifestou pela procedência da representação e pela necessidade de citação dos responsáveis.

Em 17/06/2021, determinei a citação dos responsáveis relacionados a seguir para que, caso quisessem, apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos (peça 13): Evandro Paiva Carrara, Prefeito Municipal; Cristina Lúcia Lage Dutra Pitchon Ferreira, Secretária Municipal de Administração; Rômulo Resende Reis, Assessor Jurídico; Soraia do Carmo Bolcato, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação; Elaine Castro Bolcato, Vanessa Alves Andrade Avelar, Fábio Resende Borges, Leonardo Afonso Cortes, Helton de Pádua Melo, Etnon Júlio Inhota e Valéria Mendes Fidelis Lisboa, servidores da Prefeitura Municipal.

Em sede de defesa, os responsáveis se manifestaram às peças 33 e 35.

A unidade técnica, em sede de reexame, ratificou sua conclusão inicial pela procedência da representação (peça 45). No mesmo sentido entendeu o MPC, no parecer de peça 48, em que opinou, ainda, pela aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 4 de março de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator